

R ANTONIO VERAS, 47, Centro, Campo Grande/RN CNPJ: 08.565.418/0001-58

TERMO DE CONTRATO 2020032001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Campo Grande, através do(a) Câmara Municipal de Campo Grande, CNPJ-MF, Nº 08.565.418/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA, CNPJ/CPF 01.632.241/0001-16, com sede na R CEL ANTONIO MELO, 174, CENTRO, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

Item	Material/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor	Valor
		medida		unitário (R\$)	total (R\$)
1	205 - AÇÚCAR CRISTAL Cana-de-acucar,	KG	50	2,60	130,00
	na cor branca. Embalagem em polietileno,				
	contendo dados de identificação do				
	produto, marca do fabricante, data de				
	fabricação e prazo de validade, de acordo				
	com a Resolução 12/78 da Comissão				
	Nacional de Normas e Padrões para				
	Alimentos - CNNPA				
2	3311 - CAFÉ TORRADO E MOIDO	PCT	40	5,00	200,00
	PACOTE COM 250G Embalagem 250				
	gramas, de primeira qualidade, com sêlo de				
	pureza da Associação Brasileira da				
	Industria do Café - ABIC. O produto deverá				
	ter registro no Ministério da Saúde e				
	atender a Portaria 451/97 do Ministerio da				
	Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão				
	Nacional de Normas e Padrões para				
	Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo				
	data de fabricação e prazo de validade.				
3	1489 - CHÁ 8 GRAMAS Chá Alimentação,	PCT	20	3,50	70,00
	tipo chá de Erva-doce, uso alimentício,				
	apresentação: sachês/saquinhos De 08g;				
	Caixa com no mínimo 10				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Campo Grande R ANTONIO VERAS, 47, Centro, Campo Grande/RN CNPJ: 08.565.418/0001-58

	unidades(saquinhos). Validade mínima	1	1	<u> </u>	
	1(um) ano, a contar do recebimento				
4	3312 - REFRIGERANTE EM	UND	80	7,00	560,00
4	AMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	80	7,00	300,00
	DIVERSOS SABORES				
5	3313 - BISCOITO SALGADO PACOTE	PCT	40	4,00	160,00
5	40G	101		1,00	100,00
6	3314 - BISCOITO DOCE PACOTE 400G	PCT	40	4,00	160,00
7	1968 - ÀGUA ADICIONADA DE	GF	90	5,00	450,00
,	SAIS/PURIFICADA - 20L Água			3,00	150,00
	adicionada de sais/purificada, natural sem				
	gás, acondicionada em garrafões				
	polipropileno de 20 litros, retornáveis, com				
	invólucro protetor da parte do vasilhame				
	que entrará em contato com a água no				
	bebedouro e lacre de segurança,				
	devidamente aprovado pelo órgão de				
	fiscalização e controle				
8	1848 - COPO DESCARTÁVEL	PCT	60	4,00	240,00
	CAPACIDADE 180ML PACOTE COM				
	100 UNIDADES				
9	3315 - COPO DESCARTÁVEL PARA	PCT	60	2,00	120,00
	CAFEZINO 50ML, PACOTE COM 100				
	UNIDADES				
10	1548 - RODO PARA PISO 40CM C/	UND	5	7,00	35,00
	CABO DE MADEIRA				
11	1700 - RODO EM PLASTICO 60CM C/	UND	2	10,00	20,00
	CABO DE MADEIRA				
12	1540 - VASSOURA DE NYLON	UND	8	10,00	80,00
13	1539 - VASSOURA DE PALHA DE	UND	12	1,50	18,00
	CARNAUBA SEM CABO			4.00	
14	1538 - PANO DE CHÃO 75 X 51 CM	UND	8	4,00	32,00
15	1560 - DESINFETANTE LIQUIDO 1	UND	24	2,50	60,00
1.0	LITRO	LINID	10	10.00	120.00
16	1546 - DESODORIZADOR DE AR	UND	12	10,00	120,00
17	400ML	DCT	26	2.50	126.00
17	3316 - PAPEL HIGIÊNCIO PACOTE COM 4 ROLOS	PCT	36	3,50	126,00
18	1550 - PASTILHA SANITÁRIA 40GR	UND	48	2,50	120,00
19	1561 - DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UND	12	2,50	24,00
20	1563 - SABÃO EM PÓ 500G	UND	12	3,00	36,00
21	1562 - SABÃO EM PO 500G 1562 - SABÃO EM BARRA 500GR	UND	12	3,00	36,00
22	1545 - SABAO EM BARRA 300GR 1545 - SABONETE EM BARRA 100GR	UND	24	3,00	72,00
23	1565 - GUARDANAPO P/ MESA - PCT	PCT	24	1,00	24,00
23	C/50 UND	FCI	24	1,00	24,00
	C/30 UND	1			



R ANTONIO VERAS, 47, Centro, Campo Grande/RN CNPJ: 08.565.418/0001-58

24	1544 - LUSTRA MOVEIS 200ML	UND	12	7,00	84,00
25	2548 - ÁLCOOL GEL, 1 LITRO ÁLCOOL	LT	12	18,00	216,00
	GEL, 1 LITRO				
26	1549 - ALCOOL PARA USO	UND	20	5,00	100,00
	DOMESTICO 500ML				
27	1558 - SACO P/ LIXO 100L - PCT C/ 100	PCT	6	50,00	300,00
	UND				
28	1852 - SACO P/ LIXO 30L - PCT C/100	PCT	12	25,00	300,00
	UND				
29	1559 - ÁGUA SANITÁRIA USO	LT	48	2,50	120,00
	DOMESTICO				
30	1535 - ESPONJA DUPLA FACE	UND	12	1,50	18,00
31	1534 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO pacote	PCT	12	1,50	18,00
	com 8 unidades PACOTE COM 8				
	UNIDADES				
32	1537 - POLIDOR DE ALUMINIO	UND	12	2,00	24,00
	EMBALAGEM COM 500ML				
33	1543 - LIMPA VIDRO 500ML	UND	12	6,00	72,00
34	1850 - LIMPA PISO 500ML	UND	12	3,00	36,00
35	1858 - ANTI-INSETICIDA AEROSOL	UND	12	10,00	120,00
36	1547 - PANO DE PRATO 65X45 CM EM	UND	12	3,00	36,00
	ALGODÃO				
37	1851 - PANO DE CAFÉ	UND	6	3,00	18,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de Campo Grande, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



R ANTONIO VERAS, 47, Centro, Campo Grande/RN CNPJ: 08.565.418/0001-58

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;



R ANTONIO VERAS, 47, Centro, Campo Grande/RN CNPJ: 08.565.418/0001-58

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ R\$ 4.355,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Campo Grande, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



R ANTONIO VERAS, 47, Centro, Campo Grande/RN CNPJ: 08.565.418/0001-58

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 5 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 - Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande/RN, 20 de março de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande CNPJ(MF): 08.565.418/0001-58 CONTRATANTE OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA CNPJ/CPF: 01.632.241/0001-16 CONTRATADO(A)

Testemunha	s:		
1		 	
CPF:			
2			
CPF:			